



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.608/0001-30**, com sede à Rua São Paulo, nº 611, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.074.245/0001-51, situada na Rua 18 de Dezembro, Centro, São João da Fronteira, Estado do Piauí, CEP: 64.243-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG 934.278 – SSP – PI, CPF nº 343.096.083-53, reside e domiciliado à Rua Raimundo Pinto Alves, nº 825, Centro, São João da Fronteira, Estado do Piauí, CEP: 64.243-000, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura **LUCIANA DA COSTA LIMA**, brasileira, divorciada, portadora do Rg: **1484553 SSP– PI**, CPF: **715.240.883-15**, residente e domiciliada a Rua Alberto Terceiro, nº 355, Centro, São João da Fronteira, Estado do Piauí, CEP: 64.243-000, e por outro lado **WALLINSON BERNARDO DE BRITO**, fornecedor individual, **DAP SDW0050343063361407210959** CPF nº 050.343.063-36, residente e domiciliado na Localidade Vereda d'Égua, zona rural do município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Municipal de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETIVO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LOTE 01: LEGUMES E VERDURAS

| PRODUTO | UNIDADE | PERIODICIDADE DA ENTREGA | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|-----------------|---------|--------------------------|--------------------|-------------|
| | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| ALHO BRANCO | Kg | SEMANAL | 26,50 | 26.500,00 |
| BATATA INGLESA | Kg | SEMANAL | 9,00 | 16.200,00 |
| CEBOLA BRANCA | Kg | SEMANAL | 7,20 | 10.800,00 |
| CEBOLINHA VERDE | MAÇO | SEMANAL | 2,50 | 3.750,00 |
| COENTRO | MAÇO | SEMANAL | 2,50 | 3.750,00 |
| PIMENTÃO VERDE | KG | SEMANAL | 7,00 | 8.400,00 |
| MELÂNCIA | KG | SEMANAL | 3,60 | 10.800,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 30% DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DASPENALIDADES AO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO ESTABELECIDO

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIMENTO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º0002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 04 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EDIÇÃO DE CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail: semecsjf@yahoo.com.br, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIRGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) considerando o calendário escolar/ ano letivo 2024, -até o mês de dezembro deste mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Piracuruca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

18.2. E, por estarem assim, justos e CONTRATADO, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Fronteira - PI, 07 de março de 2024.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Luciana da Costa Lima

Luciana da Costa Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATANTE

Wallinson Bernardo de Brito

Wallinson Bernardo de Brito

FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Maria Alves de Sousa

CPF nº: 082.834.413-29

2. Jucélia de Brito Mendes

CPF nº: 054.456.743-98

[Handwritten mark]